



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dizuira Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Após o julgamento do Processo AIRR 67200-10.2009.5.02.0040, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez o seguinte registro: “Registro que fiquei muito honrado e orgulhoso, porque ontem recebi um ofício do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região – Tribunal de origem de S. Ex.ª a Ministra Kátia Magalhães Arruda –, comunicando que fui agraciado com a indicação para a Comenda da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região, no mais alto grau. Fiquei muito honrado e feliz. A indicação foi do Desembargador Américo Bedê Freire, com quem temos uma convivência de muitos anos, ainda da época do movimento associativo no início da década de 90. Na ocasião, peregrinávamos pelo Brasil, pós Constituição de 1988, para propugnar por uma estruturação da própria Justiça do Trabalho e por uma atuação diferenciada nesta Corte. Na ocasião, como representante do Maranhão, estava o Desembargado Américo Bedê Freire, e foi dali que nos conhecemos. Fui agraciado com esta indicação a partir da própria generosidade de S. Ex.ª, e não por qualquer outro fato. Fico muito feliz, honrado e estarei presente se assim me permitirem. “ Em seguida, a Drª Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, em nome dos Advogados presentes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pelo recebimento da comenda do Tribunal Regional do trabalho da 16ª Região ; Os Excelentíssimos Ministros também se associaram a esta homenagem. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. :**Processo: AIRR - 194600-91.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENOR SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 70555/2016. **Processo: AIRR - 61941-28.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 61900-61.2012.5.13.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogada: Dra. Wallanna Dantas Oliveira de Araújo Garcez, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Agravado(s): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Figueiredo Gondim, Agravado(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Dr. Aleksandro de Almeida Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a vinculação do AIRR - 61900-61.2012.5.13.0006 ao presente processo como corre junto, para análise conjunta em sessão posterior. ; **Processo: AIRR - 2282-41.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPIRANGA CENTRO MEDICO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Raquel Parreiras de Macedo Ribeiro, Agravado(s): NILTON DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romildo Rodrigues de Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 71724/2016. **Processo: AIRR - 118-93.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FULL HOUSE CLUB LTDA., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 70333/2016. **Processo: AIRR - 11326-46.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL DE JESUS LACERDA FILHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e "constar como agravantes "MANOEL DE JESUS LACERDA FILHO" E "ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI"; b) determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: AIRR - 584-95.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELSON GARROTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 946-16.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA MARIA BERND ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Bannwart Costa, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de LATICÍNIOS ALVES PEREIRA LTDA. , Agravado(s): EDUARDO ALVES PEREIRA, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Agravado(s): YOGESP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Affonso Luiz Alves Pereira, Agravado(s): AFFONSO LUIZ ALVES PEREIRA, Agravado(s): JOSÉ SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1111-03.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE GOIS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 67200-10.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO RAMALHO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria: "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Empregado. Necessidade de motivação" - objeto da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da egrégio. SDI-I/TST. **Processo: RR - 40300-03.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS /PB, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 70100-57.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MALDANER, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 10356-23.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do reclamante, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente (exceção do contrato não cumprido). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 403). Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Gabriel Cunha Rodrigues. **Processo: RR - 10016-84.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LEONES DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por semana a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido, com os reflexos já deferidos na r. sentença. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 237100-80.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Recorrido(s): RICARDO ESTEVAN DE MELO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Israel Pachione Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 20152-04.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): WASHINGTON RAFAEL CARDOZO CHILOSSI, Advogada: Dra. Germana Valente Santos Kranz, Recorrido(s): EXCOMM DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Recorrido(s): YLO HASTENPFLUG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1223-37.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1965-43.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): SABRINA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Neide dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passiva da demanda. Observação: presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: ARR - 137400-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): RUTH AGRÍCOLA VENDRUSCULO DEMARCO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/12/2015, por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 494-04.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; 2) conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios pleiteados, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1912-23.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSILDO SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Marília Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, anular os acórdãos do Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 842-81.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SELVINO ALBARELLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2240-07.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA ANDREOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Recorrido(s): CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Devito Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para o exame da matéria relativa à alegada discriminação decorrente da redução dos honorários de sucumbência somente em relação à reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema objeto do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 37600-96.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Vinícius Suzana Vieira, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1256-31.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ BORGES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BRAXIS ERP SOFTWARE S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100500-89.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 138700-73.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVAN GERARDO DA FONSECA PORTELLA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Advogado: Dr. Hugo Eduardo Dias Braz, Embargado(a): ÂNGELA MARIA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Embargado(a): LUDMYLA BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto à inaplicabilidade do art. 13 do CPC na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383, II, do c. TST, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 83-31.2013.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIANO BASILIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art.249 do CPC; III - sobrestar o agravo de instrumento da COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 731-14.2012.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA ANDRADINA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Celso Pereira da Silva, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134-79.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GLAYDSON MONSUETO MACHADO, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PLUS ADVANCE PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3265-80.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Simoni Mafiolete Marcon, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Jair José Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. José Hélio Lúcio da Silva Filho, Agravado(s): JADIEL DA COSTA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3371-11.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MSW COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Agravado(s): ADELIR ARTUR FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1615-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAQUIM PINTO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Embargado(a): MARCELO BURIOL, Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: AIRR - 1-80.2015.5.14.0151 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES CESÁRIO, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-09.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ALEX XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29-64.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DILON DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 35-79.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E GUATAPARÁ, Advogada: Dra. Regina Márcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 48-02.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ADILSON BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-54.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JP SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO ROCHA MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69-51.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEVERINO BELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ÁLVARO AUGUSTO CARNEIRO LEÃO FILHO, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA JAVARI LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-04.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Carvalho, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-19.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÍLVIO CLÁUDIO SILVEIRA MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92-67.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): FRANCISCO EGIDIO LOPES, Advogado: Dr. Natalia Marques Abramides, Agravado(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95-53.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eleane Silva, Agravado(s): SPE BARRA DA PACIENCIA ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Winicius da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-18.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 109-48.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): VANESSA LONDRES MARQUES, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FELIPE PENA MALVAR, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa apresentada pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante como bancária e julgar improcedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. Observação: o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma. **Processo: AIRR - 118-92.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 129-12.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ROZICLEIDE MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 154-95.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA VALDENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Leite Gomes, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-96.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-22.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDENIR MARIANO DOS REIS, Advogada: Dra. Maria das Dores Pedrosa da Fonseca, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-68.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILSON FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): ABSA CARGO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.- AVIANCA, Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-77.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): NOEMIA PENHA SANTOS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 209-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

97.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUGUSTO DA CUNHA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Embargado(a): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 212-95.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO MARTINS VIANA, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Gabriella Veloso de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-57.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): VALÉRIO WIGGERS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-16.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CASTRO MOREIRA, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-80.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): RICARDO DEFAVERY, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-21.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LAUREANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Marcelo Peixoto, Agravado(s): CONNECTA - SERVIÇOS GRÁFICOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE - CONASS, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-04.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): ADNA MARA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Valesca Janke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-95.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IVORION SIQUEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-95.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ERINALDO GAMA VIANA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-06.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CLEVERSON RICARDO CRUZ, Advogada: Dra. Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247-02.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA., Advogada: Dra. Ellen Caroline da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 253-78.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXSANDRO DE LIMA VITORINO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, no período anterior a janeiro de 2010 e não alcançado pela prescrição. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$154,58, sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor da condenação, fixado na sentença em R\$ 7.728,93. **Processo: AIRR - 269-64.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata de Moraes Vicente Camargo, Agravado(s): CÉSAR RICARDO MIGUEL, Advogado: Dr. César Augusto Pereira Vicente, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-17.2013.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONILDO LONGO, Advogado: Dr. Mário César Torres Mendes, Agravado(s): MÁRCIA SOUZA GONÇALVES PASSOS, Advogado: Dr. Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-63.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALÉRIO VALENTE LACERDA, Advogado: Dr. Renato Djean Roriz de Assumpção, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Dra. Carla Rocha da Silva Xinaider, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Dr. Isabelle Marques Schittini, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-64.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-54.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JONAS DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 291-44.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): SILMARIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 293-09.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MÁRCIA DE PAIVA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA E NO MERO INADIMPLEMENTO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIFAL e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 304-65.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVID TEIXEIRA TORRES, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-05.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 335-06.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s): DALILA FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-37.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Agravado(s): JOÃO FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-09.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-53.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS CÉSAR SILVA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dione Mara Souto da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 366-35.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): FRANCISCO MAGALHÃES MARTIN, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 387-98.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MARIA ELIZABETH SANTOS DE CAMPOS, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 390-53.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): NILTON LUCIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 397-15.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Embargado(a): LUIZ FERNANDO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem impor efeito modificativo. **Processo: ARR - 399-19.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 402-53.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MARCIEL DOS REIS CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 408-24.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Michele Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 409-84.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravado(s): ALESSANDRA LIMA DE PAULA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 414-78.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): CARLOS SEVERO, Advogado: Dr. José Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Loureiro Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Renata Carvalho Braz, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-03.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SUELLYN SIQUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-26.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): EMANUEL FERREIRA, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-36.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL DA SILVA CARNEIRO NOVAES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): WW3 BRASIL SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-98.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-91.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VAGNER GOMES LAURENTINO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 525-20.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): NATALINA DA SILVA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Advogado: Dr. Ney Patrício da Costa, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-73.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RUDILON SILVA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-44.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RENALDO CABRAL PALHANO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 545-04.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FAUSTO CARVALHO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Duarte Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTROVÉRSIA SOBRE DESCUMPRIMENTO DE DIREITO TRABALHISTA - CANCELAMENTO DO ADICIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSFERÊNCIA", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 550-40.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SELMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 556-71.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISMAEL DE AQUINO FREIRE, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 560-73.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO ESTÂNCIA BEIRA RIO, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SIMÃO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-93.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDMAR ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 562-06.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AURO VIEIRA SANCHES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogada: Dra. Marimárcio de Matos Corsino Petrócio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 576-96.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da reclamada SAMEISA e do reclamante, sendo-lhes facultada a interposição de futuro recurso, após ser proferido o novo acórdão de recurso ordinário pelo TRT. **Processo: Ag-AIRR - 580-25.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELISABETE DE FATIMA PIZA CAMARGO, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 582-20.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): VALDENIO PINTO DE OLIVELRA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-40.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADRIANO MAFALDO FÉLIX, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 593-58.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEJACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Recorrido(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 597-53.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISMAR GERONIMO LINO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandro Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que constem como recorrentes Francismar Geronimo Lino e Outros; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 597-58.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO CALDAS, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-13.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SARA MARIANA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Batista Filho, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 639-81.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-27.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIVALDINO FÉLIX COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 642-94.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): JÚLIO SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-27.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IALY MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-34.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACTOBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Agravado(s): EVERALDO ALMEIDA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Agravado(s): G2 CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-70.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ASSMAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Rudiney Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 685-65.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): YURI HEBERT FRANÇA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Contax S.A. e II - não conhecer do recurso de revista do Banco Citicard S.A. **Processo: AIRR - 687-40.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/04/2016, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 706-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO WCLEISSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 732-47.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RANIERE DE CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-44.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Goda Gimenes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Amanda Goda Gimenes, Advogado: Dr. Christin Sereno de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-80.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO PAULO DE CAMPOS, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-88.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): EUGENIA MARIA COSTA BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação dos registros para incluir a referência à interposição do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-40.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Aryadna Ximenes de Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUI, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-05.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ADAILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Pontes de Oliveira, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756-75.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ARIMATÉIA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758-76.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779-52.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Agravado(s): LEONDA FILHO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-34.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INFORMÁTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Bento Oliveira, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Janine da Costa Duarte, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-37.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A., Advogada: Dra. Priscilla Caldeira Carbone Martines, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-49.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARICÉLIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 829-05.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 833-02.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-50.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLORESTAL BARRA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): WILLIAN ÁVILA NUNES, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-02.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J.CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JAMES PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Damien Zambelline, Agravado(s): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-39.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 877-31.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO MIGUEL, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-49.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS SARAIVA, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-34.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): CLÁUDIA BARRETO VINHAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rosana de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-98.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL GILBERTO MORAIS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 914-27.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ETELVINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 930-38.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ BRAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA., Advogada: Dra. Ana Karina de Castro Bethonico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-50.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILSO DA CUNHA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): OGMO - ÖRGAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-92.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): VANDERSON GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Maicon Piter Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-38.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ALONSO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivete Siqueira Cisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-81.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Cláudio Takeo Yamamoto, Agravado(s): AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA., Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 991-31.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): DALVA REJANE MENEZES CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, inclusive quanto à dispensa das custas processuais na forma da lei. **Processo: AIRR - 1002-65.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Reginaldo Lopes Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002-20.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROCKENNEDY CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzane Matos, Agravado(s): SOSERVI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-75.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO SOUZA VITORINO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1042-76.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMANDA MARTINS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-54.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SALVADOR UBIRAJARA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1112-53.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÍCERO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise Ferreira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o pagamento de horas extras e reflexos a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1114-14.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): SIMONE BIZACO DE NÓBREGA, Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1115-19.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GILSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1122-83.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ALEX RODRIGO KURITZA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. AJUDANTE DE MOTORISTA DE CAMINHÃO DE ENTREGA DE BEBIDAS", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. CRITÉRIO GLOBAL", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (CORRESPONDENTE AO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1128-09.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILO LUIZ DA ROSA, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1132-25.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. JUNTADA DA GUIA GRU JUDICIAL E DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO PELO SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO. CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: RR - 1133-15.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE ITAITINGA, Advogada: Dra. Antônia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Estado do Ceará quanto tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. JUSTIÇA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os benefícios da justiça gratuita; e quanto ao tema "SINDICATO SUCUMBENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-1 deste Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1145-83.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BARBARA MIRELLA PESSIN MORAIS, Advogado: Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1147-82.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GEIISMAR PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-30.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA ELEUZA DE SOUZA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1163-54.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDEMAR NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - Conhecer do recurso de revista da Petrobras apenas em relação aos honorários advocatícios, porque houve decisão contrária à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referida parcela. **Processo: ED-AIRR - 1191-95.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANA MARIA GONÇALVES ALFENAS MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): JOÃO CLÁUDIO CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Diego Ricardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1204-07.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE JESUS MESSIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1208-67.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LAIS CARDOSO DE MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU. JUNTADA DO RECIBO ELETRÔNICO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1218-76.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AMAURI DO COUTO, Advogado: Dr. Milene Corrêia Zerek Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-45.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Juliana Giampetro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1234-10.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Agravado(s): SIDNEY SILVANO TASCA, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-77.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVALDO GOIS, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Malatesta Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-52.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PABLO LEVY LACERDA MARTINS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Castella Cesar, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-75.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RUDITE LUÍSA NEVES MARTINS, Advogada: Dra. Linda Mara Moreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-74.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDER DIAS AMANCIO, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-51.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ALINE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-54.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANEJET SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): DANIEL DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Romeiro Freitas Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-91.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): SIDNEY EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Carvalho Corrêa de Mello, Agravado(s): BRASIL DEZ - LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1329-52.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INPOL INDÚSTRIA DE POLIURETANO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CATIUSSA TEREZINHA GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-98.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISMAEL DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1339-76.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSUE NOGUEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1345-43.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARGARETH JEANNE MARANGON MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1350-81.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): CELIA MARIA ANTUNES FREIRE, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1362-69.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): EXPEDITO FROIS DA SILVA, Advogado: Dr. Oleno Fuga Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1370-39.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIETA LEONIDIA DA COSTA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): AMERICO ENES DO CUBO, Advogado: Dr. José Geraldo Senra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-84.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): PEDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Julyane Deó da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377-48.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): THAIS DUARTE BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-40.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON REGINO PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-82.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SUELI FÁTIMA DE CARVALHO FREITAS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1411-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): JOSÉ LUCAS MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1423-16.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO QUADRA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1434-80.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESTE TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-60.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): EDILEUZA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Egidio Santos Roslindo, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1457-12.2013.5.20.0008 da 20a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1464-03.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FAUSTO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-76.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA MACEDO DE LIMA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-79.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOELSON CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492-49.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): GILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Flavio Campos Dias, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1502-15.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANÉSIO FIGUEIREDO DIAS, Advogado: Dr. Roberto Roggiero Júnior, Agravado(s): ROSSET & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1520-32.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): EDGARD DE ASSUMPÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536-36.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ALIEL FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-71.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILIAN DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-24.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ANÍSIO AFONSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1602-91.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA LAVÍNIA BARCELLOS ALVES, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-38.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-65.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANGELA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1746-58.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): MORATO'S POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR - 1770-65.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO VALENTIN LIBERATO, Advogado: Dr. Maurício Mário dos Santos, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-23.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOE CANHEDO S.A., Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ANDRADE DE MATTOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BRAMIND - BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1837-30.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): LAGO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Gomes Lisboa Neto, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1861-05.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAELA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1868-52.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DILTON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1870-85.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DO NASCIMENTO PIRES VAZ, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-05.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANE MARCANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-52.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMARILDO FIGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-66.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): DAVI SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-93.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Débora Mendes da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1955-84.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1977-18.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANIVALDO DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 2032-32.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SOMA SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2066-86.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): JOSPE FRAGA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-02.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOSÉ MILTON BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2118-93.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARCOS SILVA GAMA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2145-76.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SILVIO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-37.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2266-32.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOANA GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): A.C.R. COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2374-77.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): CARLOS FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 2375-09.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando omissão alegada, complementar a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado, e determinar expressamente a compensação/dedução do adicional de 15%, concedido por norma coletiva, com as horas extras além da 6ª diária deferidas, conforme pedido feito na contestação. **Processo: AIRR - 2394-22.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Maia Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2395-25.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): TNT MÉRCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/03/2015, I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o agravo de instrumento da reclamada ante o provimento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2513-55.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VITÓRIA BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Asta Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527-73.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Vital da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Daniel Martins e Avelar, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539-54.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): HUANG YONG JUAN LANCHES - ME, Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 07/08/2013, por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610-45.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WYLANIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2907-45.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENIS DE OLIVEIRA DELGADO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2943-21.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3158-39.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): JENI MENDES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3161-59.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO BRASIL, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3280-53.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 3426-42.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. André Carneiro dos Santos, Agravado(s): HORST WITTMACK, Advogado: Dr. Gerson Shiguemori, Advogada: Dra. Antonieta Mengon Shiguemori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4668-56.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): GUILHERMO REGIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7500-95.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MARINO, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9700-89.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GOUVEIA RAFAEL, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): EDUARDO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Olinda Sammara de Lima Aguiar, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDITE GOMES CAVALCANTI, Advogada: Dra. Andrezza Gabriel Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 5.859/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade passiva ad causam do segundo reclamado, restabelecer a sentença em que foram condenados os reclamados. **Processo: RR - 10008-95.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): LAIANA DE OLIVEIRA REGO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, quanto ao pagamento das horas trabalhadas em sobrejornada, somente ao adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 10057-04.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Natália Furtado Maia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANIEL BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10155-60.2014.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): WESLEY CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Advogado: Dr. Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. DECISÃO DO PLENO DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito à jornada especial prevista no art. 224 da CLT e julgar improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10169-39.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DEUSMAR ALMEIDA DE REZENDE, Advogada: Dra. Betânia Aparecida Henkes Vian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10186-93.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RÉGIS LIMA XAVIER, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10193-81.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10201-15.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Thiago Zelin, Agravado(s): JOSÉ NODIL BATISTA, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10215-06.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SONIA REGINA QUEIQUE ZANOTTI, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10245-77.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Advogado: Dr. Vivian Castellan Bernardino, Advogado: Dr. Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRE NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Daniel Carli Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10283-85.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAÚDIA MARTA MACIEL, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): SELIMENA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10316-28.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA VITÓRIA IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ENIVALDO PIRES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ideraldo de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-29.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL THADEU DAVID DO AMARAL, Advogado: Dr. Assuero Silas Amaral, Advogado: Dr. Assael Francisco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10469-45.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSÉ VIRGILIO ALMEIDA CARRER, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10469-77.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): CLÁUDIO NEVES CORREIA, Advogado: Dr. Guilherme Oelsen Franchi, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10500-23.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO HENRIQUE RAMOS SALENAVE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Cicero Nobre Castello, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, BV FINANCEIRA S.A. **Processo: RR - 10542-94.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): CELIO XAVIER BERTANHOLI, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 10594-13.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10620-40.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): DIEGO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago André Wada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10693-13.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10782-28.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Agravado(s): CRISTINA MONTEIRO MASSCHMANN, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10858-83.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10887-19.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Recorrido(s): GLÁUCIA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11012-31.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): CH3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Ferreira Matos, Agravado(s): TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE PLATINE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11039-52.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11043-16.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ESNEL GERMEILLE, Advogada: Dra. Keila Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Handerson Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11103-51.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS GACEMA CORDOVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11619-26.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROSÂNGELA VIEIRA BALBINO, Advogada: Dra. Gracielle Carrijo Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11673-54.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUGO COUTINHO PESSANHA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): DENILSON PRATA DA SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11715-94.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11797-42.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ROBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-09.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20083-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÚCIA IZOLAN CAVALHEIRO MAYA, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20110-81.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): TIAGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 24111-58.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA RIO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): PAULA VILHALVA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24496-14.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): JULIANA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Yamazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24858-98.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FERNANDA ANGÉLICA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25600-74.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-96.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UFRJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FLÁVIO GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Edison Joaquim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-38.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A., Advogada: Dra. Adriana Bernardes da Silva, Agravado(s): WALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA CINZEL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31100-18.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALOIR BARBOZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ingrid Santos Terra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INGRESSO EM CÂMARA FRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante, nos termos do Anexo 9 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, mais reflexos, adotando-se, como base de cálculo, o salário-mínimo. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (não assistência pelo sindicato). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$600,00, arbitradas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente dado à condenação. Fica revertida a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ao reclamado. **Processo: RR - 34400-02.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ALMERINA NEVES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 34800-78.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marciel Biancardi, Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO BARROS, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%.; **Processo: RR - 40200-04.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): JUDITE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 43900-68.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIA ROSANA BATISTA FORESTI, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 52100-94.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAPUÃ FRANCHISING CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61700-41.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ ALVES CAMÕES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 67300-02.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): GILBERTO CARDOSO KIRCHHOF E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72485-38.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRAN SAPORE DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/09/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por má-aplicação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: AIRR - 75300-75.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROQUE ROBERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78200-04.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 84600-96.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COFERCATU, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrente(s): MARCO NALASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA (TENDINITE). INCAPACIDADE TOTAL PARA AS ATIVIDADES EXERCIDAS (CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR). INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO (RECOLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE LIMPEZA). CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SOB A FORMA DE PENSÃO MENSAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal no montante de 50% (R\$ 207,80) do último salário do reclamante (R\$ 415,60); II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 91200-02.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAMPOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-42.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO LUÍS PINHEIRO BRASIL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BRASIL SUL - SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Aure Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100004-27.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Agravado(s): DIRCEU SANGALI DE MATTOS, Advogada: Dra. Bruna Gozzi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-56.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLERIS MARIA ELER SISCINE, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): JEUVANICE NAIR DE PAIVA - ME, Advogado: Dr. Neudsom José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-34.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO MULLER, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107100-79.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Recorrido(s): MAURICIO UBIRATAN TEIXEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no indigitado dispositivo; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 108400-83.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): FRANCISCO EDSON MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Priscila Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126900-33.2008.5.01.0054 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LEANDRO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 130000-37.1995.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO COSTA DE SÁ, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA DIÁRIA. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO" e "PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. ABASTECIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. SUPRESSÃO/INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", porque contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de pagamento das comissões suprimidas, extinguindo o feito, com resolução do mérito, sob esse aspecto, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 142100-13.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): JAIRO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos; ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO. ART. 11, §1º, DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEI 1.060/50", porque foi violado o art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 144500-10.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-02.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVIAMENTOS E MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): AILTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161500-89.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 168500-21.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE S.A. - EBMA, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): GILMAR QUIENNE, Advogado: Dr. André Carestiato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170900-70.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTÔNIO JACINTO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Humberto Pereira Loredó, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros o marcador "Execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190600-14.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIVALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. João Maria Miranda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANTÔNIO DE ANTÔNIO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197600-04.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): ADILSON SARTORI, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210206-46.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Recorrido(s): CONSÓRCIO ETDI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 213500-20.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENIVALDO ARTUR DE PAIVA (INTERDITADO), Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217300-53.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA GABRIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 226500-33.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ARIVAL JOSÉ GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 230200-65.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERA CELESTE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000078-33.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VALDIR BARDELLA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000911-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): LURY RENATA BARBOSA RIBEIRO CORREIA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001231-19.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544000-45.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KÁTIA YUMI UCHIMURA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Bueno Gomes, Advogado: Dr. Marcos Bueno Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ-SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3198300-44.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONRESOL, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10-29.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DANIEL MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 11-91.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): WALLACE MARIANO PAPA, Advogado: Dr. Ricardo de Lima Costa, Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 36-02.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): ARIANE DE OLIVEIRA ROELA, Advogado: Dr. Géser Alves Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Recorrido(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Cananéia. **Processo: AIRR - 74-92.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GENIVAL HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89-41.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETE MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94-33.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 126-24.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Hudson Souza da Luz, Agravado(s): FÁBIO DA COSTA CAROLINO, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buoizzi, Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 132-48.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE DIAS, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 139-54.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): MARIA ALICE DE COLLO COUTO CARDOSO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-88.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravante(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 166-30.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 171-91.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 178-71.2014.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Wellington Goetten, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Martin Reuter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-**

81.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - UNIME, Advogado: Dr. Juliana Blanco, Agravado(s): JOSEDITE LOPES RODRIGUES, Advogado:

Dr. Roberto Ramos de Jesus, Advogado: Dr. Rosalvo Messias Teixeira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182-50.2014.5.03.0110 da**

3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO BH LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DARLIANE MORATO ROCHA, Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-35.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César

Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): SEBASTIÃO EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. Ademir Oliveira Góes, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-**

45.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MIKE FRANÇOIS ARAÚJO VENTURA, Advogada: Dra. Maria Francisca do Carmo, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

RR - 229-91.2013.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SIRLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 233-92.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS GALVÃO, Advogado: Dr. Ene Maia Timo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 238-66.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEAO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): AUTOVIAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Embargado(a): EDNA LÚCIA BARCHESQUI E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 239-66.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Agravado(s): MANOEL PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Simone Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-51.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-08.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-41.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): APARECIDO ROGINI, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298-42.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIDALVO SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Recorrido(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 303-19.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): LINDISMAR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 312-68.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENOIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravante(s): LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 316-67.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARINA RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 319-43.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDA CRISTINA BATISTA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE - POSTAL, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Ana Júlia Medeiros Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 323-24.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): WILMA DE ASSUNÇÃO MARQUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): RJS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): GENNARI E PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): D R M SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Lívia Domingues Corniani, Agravado(s): DTS LATIN AMERICA CONSULTING LTDA., Advogada: Dra. Flávia Tacla Duran, Agravado(s): TECHNOWERK COMPONENTES DE SOFTWARE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 331-22.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JENOIR ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Advogado: Dr. Alessandra Fogaça Battisti, Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 333-32.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIKA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): PADARIA BELLE COFFEE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Marangoanha Colodette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 335-52.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): JOSÉ ELIAS CHAVES RAGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Avelar Bergamini Segundo, Agravado(s): COOPERATIVO- COOPERATIVA DE MÉDICOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS, Advogado: Dr. Emanuel de Magela Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-53.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO AMARAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 353-04.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): EDINILTON ROSA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que prossiga na análise do recurso do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 354-35.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE SANTA MARIA - SINTEPS, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 361-16.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÉO MAX SIMONI, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): METROSUL - SOLUÇÕES EM METROLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Edison Fernando de Castro, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 379-43.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PINUSCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-93.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Carraro, Agravado(s): SALUSTIANO RAFAEL VIEIRA, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 425-88.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à SABESP. **Processo: AIRR - 431-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-92.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO DAMÁSIO ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-43.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONECIR SIMÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-11.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS SUELDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 518-49.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): MARIA TAVARES DE LIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Braz Mehanna Khamis, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 561-45.2013.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathianna Malaquias Chiacchiarretta, Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macedo, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS FEITOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-94.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): ADAMILTON FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-45.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIVAN ELIEL LEAL QUARESMA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 608-65.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA (CURADORA: OLGA SILVA), Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE PAULA (CURADORA: CARMITA DOS SANTOS), Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 613-80.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA LOURENÇA DE ALENCAR FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-97.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): ADRIANO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665-20.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULA MARTOS CASO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 678-42.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado Município de Cubatão, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Cubatão; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda. ; **Processo: AIRR - 685-26.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEILTON JESUS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-76.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): LUANA NASCIMENTO MARCHINI, Advogado: Dr. Julio Cesar de Moraes, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 756-05.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALLACE COSME DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Recorrido(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Recorrido(s): LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da referida verba advocatícia. **Processo: AIRR - 758-32.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELI MARIA DE CUZZO CURY, Advogado: Dr. Lúcia Helena Fontes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 766-57.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 768-96.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA RAMOS PEGO, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-04.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): PAULO GUILHERME DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Raquel Campio Pinha, Agravado(s): SEVERINO MACÁRIO DA SILVA, Agravado(s): MANOEL MACÁRIO DA SILVA, Agravado(s): MAC'S TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 784-67.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TANIA ALBUQUERQUE FELICHAK, Advogado: Dr. Raquel Gonçalves Nunes, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogada: Dra. Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00, devendo ser abatido o valor de R\$ 483,55. **Processo: AIRR - 785-63.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): MARIA ELIZABETH MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-72.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVON TAILOR ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

823-90.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA AMARO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829-54.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): OLAVO FRANCISCO, Advogada: Dra. Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-71.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): EDSON CUNHA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-42.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Floriano de Souza Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): RAFAEL DEIVISON DE MELO, Advogada: Dra. Sonia Maria Barbosa Torres, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-78.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIDRAMAQ LTDA., Advogada: Dra. Karolynne Queiroz Saraiva, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Wesley Ribeiro Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 879-09.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Embargado(a): LUÍS ALMEDORINO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Embargado(a): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 886-36.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO VILMAR ALVES LINHARES, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - RSEB, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 903-83.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): KÁTIA CAETANA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): CTS - CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 916-75.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Agravado(s): ÉRICA CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 919-46.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): MARCONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 934-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RENATO SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 935-05.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 960-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ DIEGO LORENA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984-03.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-71.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SANT' ANA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-75.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): TIARLES NUNES DE ARAÚJOQ, Advogado: Dr. Jorge Alberto Barbosa Vargas, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1056-38.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): SALETE BORGES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1070-31.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1139-65.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Dougeon Vares, Recorrente(s): ISOLINA SALETE DA SILVA VOGT, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento desses honorários. **Processo: AIRR - 1144-16.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): JOAQUIM IVAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-39.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Leticia Netto Marchesini Araújo, Agravado(s): RESI SOLUTION TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: RR - 1219-97.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): GILBERTO BERNADINO GOMES, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1219-84.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLEIDIANA PEDROSA HERCULANO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1226-18.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Recorrido(s): MÁRCIO RICARDO SCHMIDT, Advogado: Dr. José Inácio Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1232-32.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO SOARES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1237-36.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): MATADOURO RIO DOCE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): PEDRO IVO CAMPOS MOURA, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1254-72.2010.5.02.0035**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LIMPAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Recorrido(s): JOSEFA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e b) julgar prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: AIRR - 1290-68.2014.5.23.0107**

da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. , Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Nadielly Garbin Feitosa, Advogado: Dr. Gilson Joaquim Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1307-74.2014.5.03.0006**

da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): WALBERT VENÂNCIO ALVES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "adicional de insalubridade - vibração" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, com reflexos; e c) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Auxílio-alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1314-76.2013.5.04.0005**

da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1337-37.2011.5.05.0531**

da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1346-53.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1350-92.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): MARCOS MANTOVANI GALLI, Advogado: Dr. José Aparecido Castilho, Agravado(s): MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1364-49.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ALEXANDER SOBRINHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar, com fulcro no art.249,§2º, do CPC/1973(art. 282, § 2º, do CPC/2015), a arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista, no tocante à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao INEA; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios", por violação do parágrafo único do art.538 do CPC/1973 (art. 1026, § 2º, CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa de 1% do mencionado dispositivo legal. **Processo: AgR-AIRR - 1375-33.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1377-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1386-39.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): VANIA APARECIDA GIMENES BOMFIM, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1465-80.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-51.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JHONY WLLIAN AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Moraes de Farias, Agravado(s): TIAGO ABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Alexandre Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1475-78.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RONALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1494-94.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSBET - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WLADEMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-15.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUERREIRO, Advogada: Dra. Nathalia Tancini Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-40.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogado: Dr. Paulo Americo Lopes Franco, Agravado(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1538-54.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLAUDINEI ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Wemerson Fernandes Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada, USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC; b) conhecer do recurso de revista do reclamante somente no tema "responsabilidade subsidiária pela multa do art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à multa do art. 467 da CLT; c) determinar, ainda, a retificação da autuação, para que conste como agravado e recorrente Claudinei Rosa Fernandes. **Processo: AIRR - 1541-88.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CLEITON DA SILVA B RAGA, Advogada: Dra. Maria Thereza Soares Ferreira Loiola, Agravado(s): REVEST COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-55.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-77.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): DIVANE FRAZÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1645-17.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Agravado(s): EDILÂNIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1691-47.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1700-57.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): UMBERTO TAKAMITSU YAMASHITA, Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-43.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): MYRNA ALVES FELIX VILHENA, Advogada: Dra. Marcella Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-67.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Agravado(s): CLUBE CURITIBANO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): FORTUNATO RECH, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Advogado: Dr. Hugo José Lenz, Agravado(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Silvana Lessa Costa, Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): COSMETICARE SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): SECURITY SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-27.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): DULCINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-70.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Advogado: Dr. José Antônio Fernandes Castro, Advogado: Dr. Edwilson de Brito, Agravado(s): VANDEILSON ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1895-30.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1918-34.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Recorrido(s): IVONI ROSA DE ARRUDA GERMANO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1927-35.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ISMÊNIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Patrick Pavan, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DE SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1959-44.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WELLINGTON BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Helio Teixeira Marques Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2023-81.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SÉRGIO RAMOS DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta Petrobrás Transporte S/A - Transpetro. **Processo: AIRR - 2024-86.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA BARROS CASTRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-23.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIND EMPREG ESTAB BANCÁRIOS SP OSASCO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-76.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): MARCELO GARCIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da OI S.A. b) negar provimento ao agravo de instrumento da Arm Telecomunicações e Serviços De Engenharia S.A. **Processo: AIRR - 2271-51.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RONALDO NETO, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ROMEU LUIZ BORZINO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Lazzareschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2292-40.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PAES, Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2295-33.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Renato Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2318-31.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FOTOPTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LILIAN REGINA GARCIA DE LIMA, Advogado: Dr. José de Almeida Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2348-32.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARTA CARVALHO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2444-82.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNETI-MARELLI-COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): WILSON MOURA, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2458-04.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RACHEL ARAÚJO GONDIM, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2506-33.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ODUVALDO BORGES WALLANÇUELLA, Advogada: Dra. Virginia Maria de Lima, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo., Resta prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2512-58.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ SANTOS STEIL, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2530-37.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO SANCHES NETO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2728-33.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 2827-64.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): ANANIAS PEREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: RR - 2909-52.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ENIO MOURA MELO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por mérito - ausência de avaliações e de deliberação da diretoria - validade das condições estabelecidas no PCS", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - progressões horizontais por antiguidade - previsão em instrumento coletivo e no plano de cargos e salários da empresa - compensação", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho.;

Processo: AIRR - 2959-86.2010.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 2984-75.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Embargado(a): ISABEL LEAL COELHO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 3408-23.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4337-74.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANA MARIA GUERRA HERRMANN, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4399-66.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7500-02.2003.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Agravado(s): HARALD SCHULER, Advogado: Dr. José Maria Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7546-89.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Agravado(s): ADELIR SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10024-98.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Agravado(s): PRISCILA CRISTINA PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10036-70.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Recorrido(s): ANTERO FRANCO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Recorrido(s): FEJ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 10058-24.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): ROBERTO LIRA ALVES, Advogado: Dr. Renata Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-05.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FABRICIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Felipe Alencar Cavalcante, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10101-82.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ELIVÂNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 10215-12.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Alberto Vinícius Araújo Pequeno, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás. **Processo: AIRR - 10223-86.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GIRCÉLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10243-39.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): LUCIANO MARTINELLI MOREIRA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10303-58.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE TOMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Iabrudi Juste, Advogada: Dra. Cristiane Braite Iabrudi Juste, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA, Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade: a) determina-se a inclusão da marcação da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10402-81.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): AMIRO MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10421-11.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): ROSANGELA FLAUSINO CORREA, Advogado: Dr. Elizângela Rodrigues Moura, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10460-63.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): FABIULLA LUANE MENINO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à PETROBRAS/SA. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10600-85.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ELBIA MARTINS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10636-38.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): REBERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10662-92.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogada: Dra. Thamires Rocha Pereira Ataíde, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES SALVADOR LEITE, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10811-72.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARISTELA GERMINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11004-90.2013.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11020-18.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): AGUIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11058-80.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÁLVARO JOAQUIM DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Recorrido(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Recorrido(s): FLEX PAG SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à CELG. **Processo: AIRR - 11268-17.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE GUILHERME LEAL REIS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11416-40.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DANIEL GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11497-68.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Romulo Alan Ruiz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cleucimar Valente Firmiano, Agravado(s): MULTIMASTER SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11511-07.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): BÁRBARA BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Breno Alves Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11763-68.2013.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA REGINA NUNES VALENTE, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravante(s): SODEXO RID COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: RR - 12300-87.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ROSÂNGELA CORREA RAMALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação em relação ao adicional por tempo de serviço; b) conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam procedidos na forma da Súmula 368 do TST; e c) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 13200-36.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): WALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21345-09.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIO FRIDEL ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): IVONI TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Mauren Saile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26900-28.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVANILDA BESERRA SOBREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 29600-59.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA ANDREIA SCHOMBERGER, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras.; **Processo: AIRR - 32085-21.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40200-62.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élcio Batista, Recorrido(s): UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40800-94.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIRIAN DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-45.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MACEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Chimenes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-61.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): SANDRO DE CAMARGO GOMES, Advogado: Dr. Tiekō Saito, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à SABESP. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 53800-93.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANA COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO RIBAMAR PANTOJA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): PGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adaugean Eiras Furlani, Agravado(s): WESTERN GECO SERVIÇOS SÍSMICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-72.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): LUIZ GERMANO VILAR DALA DÉA, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 64800-26.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves, Agravado(s): CELSO PEREIRA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Paula Rocha Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69000-89.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIVALDO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76600-79.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTHIELLE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-67.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85200-86.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, Advogado: Dr. Calebe Brito Ramos, Advogada: Dra. Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): JAILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90300-44.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): VIVIANE ROZA DOS SANTOS PERRETI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Recorrido(s): FT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CDHU e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 96500-10.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUSSI DO GUARUJÁ - PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Capociana de Rezende, Agravado(s): GERSON REIS LACERDA, Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Agravado(s): GUARUJÁ CENTER SHOPPING, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98100-86.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emanuel Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 105100-79.2006.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LUIZ FRANCO CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Genilza Domingos dos Santos Cavalcante, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 105900-44.2002.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS BITTENCOURT COELHO, Advogado: Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: por unanimidade: a) determina-se a Secretaria da 6.ª Turma a inclusão do marcador da lei 13.015/2014; b) negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 128300-89.2007.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Stevie Ferrari Calado, Agravado(s): UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): CLASSE A SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Agravado(s): THALITA PALOMA ALONSO, Agravado(s): EDENIEL MARINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 130780-28.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): ALLAN BANDEIRA COSTA, Advogado: Dr. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 130803-26.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÓLIDA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Agravado(s): FÁBIO LOURENÇO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ED-RR - 138000-62.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIX INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Camargo Lorena de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Valdir Malanche Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146900-61.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIZANGELA GADELHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-61.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA COSTA CASTHELOGE, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-91.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ILDENER ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181700-34.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANGELA MARIA CAPOVILLA LOPES, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185900-39.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURÉLIO DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196200-11.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MÁRCIA ELISA COSTA PINTO ARANDA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 216400-58.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): EDUARDO MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à indenização por dano material (honorários advocatícios contratuais), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso, a fim de excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material relativo às despesas com contratação do patrono do reclamante. **Processo: ARR - 219100-80.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PADULA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; b) não conhecer dos recursos de revista adesivos do Banco Santander e da Banesprev. **Processo: RR - 270200-95.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 271500-98.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO PORFIRIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s): PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Agravado(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 415600-30.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIANA CRISTINA DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Romildo Cortez, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ED-RR - 451100-63.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 451140-45.2006.5.09.0673, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): MÁRCIO FABRICIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 474600-51.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLOVIS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante.; **Processo: ARR - 868500-32.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BONONI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s) e Recorrido(s): R4 TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Costa Drummond, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Elevadores Atlas Schindler S.A. b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1000047-13.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Recorrido(s): DARCIO PINTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernanda Dellatorre S. Vieira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA MÉDICA E PREVENTIVA - MED PREV, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Arujá. **Processo: AIRR - 1000767-26.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA SAVORDELLI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001517-68.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO JOÃO LAZARO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): MERCADÃO DE CARNES MARQUESA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002264-41.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ADABERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1746200-27.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): ESPÓLIO de ODACIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais de terceiros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros. Mantém-se o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: RR - 1823300-39.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): ADRIANA FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33-62.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-33.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): TEREZINHA TEIXEIRA DE AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41-29.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ANDREIA SOARES BORGES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide.; **Processo: AIRR - 43-96.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSINALDO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CD BELÉM COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-51.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RODRIGO AMORIM DE MORAIS, Advogado: Dr. Mauro Lourenço da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-13.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO COSTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Bechis Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Cristina Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 55-40.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Ana Paula Garcia Saldanha, Embargado(a): ELIZA CRISTINA DE PAULA ESTEVES, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63-51.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-39.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ENIEDSON NUNES MENDES, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 72-29.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TV ARATU S A, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Roberta Calmon Teixeira, Embargado(a): JOSUÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101-11.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): EVANDRO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Wilker Cruz Dias, Advogado: Dr. Layra Santos Lustoza, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Dr. Glauco Roberto da Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103-25.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Lucas Alves Pereira Souza, Agravado(s): EDVAN DEL REI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 117-54.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 118-51.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-42.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. MONICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA, Agravado(s): JULIANO CESAR KOAGURA, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 154-66.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROBERTO MAURO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ARR - 159-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOS REIS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto ou divergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 175-26.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Luís Artur de Carvalho Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de OLGA BARBEIRO JUNQUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliani Cristina Cristal Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 198-74.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): LORENA VIANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 211-62.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CAMILA LAÍS SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 228-53.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): FERNANDA VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer constar a marcação Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorados pela integração das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 232-78.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIONOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-96.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ADIEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 233-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): ERACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 244-17.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARIA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-ARR - 248-96.2013.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO LUIZ TELES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nathália Alonso Raemy Rangel, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 250-21.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARILENE VIRIATO PEIXOTO, Advogado: Dr. Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-78.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273-60.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): ANTONINO PEDRO SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina de Assis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 278-73.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADILSON DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-09.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

04.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): JORGE LUIZ PORTELLA, Advogado: Dr. Manir José Zeni, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "ECT. SISTEMA NACIONAL DE TRANSFERÊNCIA. EMPREGADO QUE PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA E CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO " ; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-RR - 317-92.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): LEONARDO NOGUEIRA VAL, Advogado: Dr. André Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 318-51.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VIVIAN JOSIANE GONÇALVES, Advogada: Dra. Alessandra Matiko Matsumura, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-53.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES ROQUE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321-28.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ HILÁRIO MENDES, Advogado: Dr. Francys De Paula Ferreira Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARTILIANO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Mariane Soares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-30.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-45.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): IRENE FIRMINO BUENO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor José da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374-79.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLENE DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Advogada: Dra. Solange da Silva, Recorrido(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão da empregada gestante por ausência de assistência sindical, reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do exaurimento do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396/TST, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do pedido de demissão até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 374-78.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): AYMORÉ GASTON SOUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391-29.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): CÉLIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FATIMA CORTEZ GOMES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-87.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Agravante(s): JORGE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 400-42.1999.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JUVENAL LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-23.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAROLINE FLORES, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 408-97.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Sampaio Porto, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 413-55.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nicholas Régulo Magalhães, Agravado(s): ALOISIO MOREIRA PORFIRIO, Advogado: Dr. Paulo Tercio Barreto de Araújo, Agravado(s): SERFLOR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 431-33.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): VAGNER DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 436-98.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 446-11.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): RUBEN BOFF DAMIAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, independentemente de eventual compensação, nos limites da inicial. **Processo: RR - 448-57.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WESLEY NUNES NEVES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial. cobrança. empregado não filiado ao sindicato. impossibilidade. desnecessidade de oposição ao desconto. restituição devida", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. prestação habitual. acordo de compensação. Invalidez. Inaplicabilidade do item IV da Súmula nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após à 8ª diária e 44ª semanal. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 451-57.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉSAR CÂNDIDO RAMOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 462-40.2013.5.05.0291 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): LUANDA MAGALHÃES BOMFIM BORGES, Advogada: Dra. Fabiana Alves Santos, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 463-41.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Agravado(s): NILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 467-60.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PORTA, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 468-24.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMANOEL MOISES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-70.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): JACQUELINE DUARTE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-64.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): AURICÉLIA DA SILVA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-79.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IZABEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Agravado(s): TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-46.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CLAUDINO LOBO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 517-16.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 544-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Agravado(s): VERIANO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-27.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-80.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SILVANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Fábio Rosa Rodrigues, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Azevedo de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 591-05.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX SANDRO DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): ECOPNEU RECICLAGEM DE PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Dominato Miglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-05.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): FLAVIO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-05.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PORTUGAL E OUTROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 622-82.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 661-66.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIELE AYRES PERCE, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 662-20.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): TÂNIA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Vera Nicolucci Caldeira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 669-74.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMBIOTECH CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Naste, Recorrido(s): ALTAMIR ANTÔNIO DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Mattes Machry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 696-66.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARCOS GIOVANI SOARES, Advogado: Dr. Jonas Szczepanowski, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 706-27.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO CALGARO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Weissheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-32.2013.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MANU DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Advogada: Dra. Maria Eduarda Cavalcanti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-63.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bruna Patrícia Barreto Borges Baungart, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 731-88.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ JORJOVISCH, Advogado: Dr. Luciano Backer Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ARR - 742-49.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcia Romaro, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam contados desde a data do ajuizamento da ação trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 745-55.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de LINDAURO MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo Peixoto Lourenço, Embargado(a): PRISCILA BOECKEL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Moreira, Embargado(a): COLÉGIO PROFESSOR MONTEIRO BARBOSA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 752-11.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO RUFINO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-45.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): JOELMA ADRIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Norberto Porto, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 803-85.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Giovanna Kamei Tawada, Embargado(a): GENIVALDO ROGÉRIO BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Martins Corisco, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 808-41.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): JOSI SEGALLA MARTINS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extras, e reflexos, respeitada a prescrição. **Processo: ED-RR - 818-75.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FELIPE LEONARDO MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Leonardo Macedo Teixeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 852-05.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAEL BENEDITO MONTEIRO AGUIAR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 853-96.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 866-73.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS BENEDETO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 879-33.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-75.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marisa Nittolo Costa, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Wallace Luiz Cabral Marcondes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 887-82.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSORCIO NM DUTOS OSBRA, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): EDUARDO KAUFFMANN CARDOSO, Advogado: Dr. Cristiano Simão Santiago, Agravado(s): ACCR CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Hideo Tomizawa, Agravado(s): KONEXÃO CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Miyashiro, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 908-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): VERIDIANA DA SILVA CAMBRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 927-64.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MAYARA NUNES, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36. intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, e reflexos, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula nº 437 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. jornada 12x36. inobservância da hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da consideração da hora noturna reduzida, com aplicação de adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva, conforme a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 928-74.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAÍS DIAS DANTAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-47.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Affonso Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário" por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: AIRR - 984-97.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Virgilio Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cantidio Almeida Neto, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1044-52.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA MARIA VOGHT, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-41.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO RAFAEL NOBRE, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-35.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Recorrido(s): JULIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Recorrido(s): JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO, Advogado: Dr. Adriana Santa olalia Fernandes, Recorrido(s): I. C. DE MELO CALÇADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VERONEZZI - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/04/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1094-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): MARCOS BONA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1099-95.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO KRAUTHEIN, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 1108-77.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): FABIANA BAGOLIN, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-13.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1124-87.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1135-84.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCILAINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1148-69.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ROBERTO SCHWARTZHAUPT KELLERMANN, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/03/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1196-60.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alessandro Pombo dos Santos, Agravado(s): FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ DO NORDESTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-83.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILMARA MARIA BELO, Advogado: Dr. Natália Rossi Doro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-10.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/03/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1232-22.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIANO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1238-74.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IVONETE JOANA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1241-83.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): LUIZ CABRAL DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-51.2013.5.02.0063 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSEANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-30.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1280-97.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ALVES TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que rejeitou os embargos de declaração do reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1282-18.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANA FLÁVIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-30.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME PEIXOTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): CONSORCIO CCPR REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Milena Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1314-82.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): JOSÉ CAETANO FERNANDES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1317-31.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NEUZA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1323-92.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRESA BARETA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1330-24.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1368-74.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELIO ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-70.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): NELQUIANDERSON RAMOS ALVES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): GUANHAES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Bao Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1395-26.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 10 Logística e Transportes Ltda. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Klabin S.A. **Processo: AIRR - 1402-41.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Joao Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1420-40.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1426-49.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 1438-80.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROLDAN PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de benefício da justiça gratuita e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1446-10.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1481-86.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emilio Carlos Lima Guimaraes, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Estado de Minas Gerais e da União, em julgamento conjunto, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para afastar a condenação subsidiária do Estado de Minas Gerais e da União e, por consequência, excluí-los da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1504-40.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira, Agravado(s): RINALDO GAVA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Cavalaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-20.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELE DE NORONHA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-21.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ELIANE GLEICE ABRAHÃO, Advogada: Dra. Simone Tavares Victor, Agravado(s): FIMTEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1531-80.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA CORREIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): VSTP EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas aos dias em que houve a prestação de trabalho extraordinário sem a devida concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1610-15.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA BELMONTE DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1684-59.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Renato Spaggiari,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FABIANA ALVES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1696-51.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Embargado(a): SÉRGIO DUTRA BRAGA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1701-05.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS EDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altino Pereira dos Santos, Agravado(s): JUCASUMARÉ CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Gonçalves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-19.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ALVES PINTO, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO RABELO DE LIMA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724-90.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): DILSON DA LUZ BENTO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1772-97.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISELI CRISTINA CAZAROTTO ROSA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): UNIMED LESTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Emílio Carlos Grespan Cereja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1781-52.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Melissa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): ROZELI BIEDRZYCKI, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno. Jornada mista. Prorrogação da jornada noturna. Médica. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1801-93.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Soares Nader, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 1832-66.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): FELIPE LIMA GADELHA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1843-21.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ BATTISTELLA, Advogada: Dra. Maria Madalena Wagner, Embargado(a): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao v. acórdão embargado. **Processo: AIRR - 1875-27.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JEDSON ALEXOPULOS DE VILHENA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-71.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CARLITO BARBOSA LEMOS, Advogado: Dr. Fábio Pugliese, Agravado(s): CENTRAL COURRIER EXPRESS S/A/ LTDA., Advogado: Dr. Wellington Izidoro, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-76.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIANA DE SENA, Advogado: Dr. Omar Partenio Murad, Agravado(s): MOKIMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello Allende Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1990-84.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Agravado(s): COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2109-72.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Renato Felipe de Souza, Agravado(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2133-74.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Wolmir Müller, Recorrido(s): MARILEI DE FÁTIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 2492-71.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO APARECIDO VITORINO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2555-44.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Dr. Sandra Cristina Rivero Salgado, Embargado(a): CHALIMAR RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2561-30.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Emmerison Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 2728-83.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VANESSA JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2790-33.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 2825-22.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CILSO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2878-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA LUZIA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2964-77.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONE ROCHA DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): DRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SÃO PAULO TRANSPORTES S/A por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 3244-05.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JEANYNEV SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Recorrido(s): HIPERPLAN LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Karina A. de Miranda Souza Mol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão e, convertendo o pedido de demissão em dispensa sem justa causa, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas inerentes à dispensa sem justa causa, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 3285-42.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): JEFERSON LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): DVR TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 5149-24.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES KEMPF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no que se refere ao tema "fonte de custeio. Cota parte da empregada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 5200-34.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EMANUELA BARBOSA VIANA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10015-02.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): JAMILE REBECA BARBOSA ITAPARICA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Recorrido(s): GREINIT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: RR - 10025-85.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procuradora: Dra. Camila Pacheco de Carvalho, Recorrido(s): RENATO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II)conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, ora recorrente, e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 10075-25.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Recorrido(s): GISELE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gazola Hoppe, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Corsan, e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: ED-AIRR - 10078-06.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): RAFAEL GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10168-77.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): DARCI MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10250-15.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): LUIZA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MINAS GERAIS e excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 10262-09.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ESP, Advogado: Dr. Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR MOURÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10278-52.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): COSMO DAMIÃO DA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10369-97.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LÚCIA RADDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno Ramos Fiuza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-02.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ANTÔNIO MAXIMIANO NETO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10495-54.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO FABIANO MARQUES DE VELASCO, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10498-68.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10527-06.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10793-78.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLECI PAULINA FEDATTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10948-95.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEDE-SP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): BRUNA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elvira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11114-86.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): STÉFANO TEIXEIRA MONTEIRO ALVES, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11138-64.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ANDERSON MARTINS VILELA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 11214-87.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE DE PIERI - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): EDIVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Anizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11238-30.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Agravado(s): ELINEI DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11332-43.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BERTÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Elisabete Gislaine Martins, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Advogada: Dra. Sandra Alves Rizziolli, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 11499-90.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROSALINA NOBRE CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Oliveira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20064-55.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ORALINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20174-87.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LAÉRCIO MARCELO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20229-43.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Cristina Gerhardt Beneditti, Advogada: Dra. Camila R. Fuzer Girardi, Recorrido(s): FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Menegat, Advogado: Dr. Andrei C. C. Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20556-57.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Recorrido(s): HERWIN GAMINARA LEAL, Advogado: Dr. Micael Dal Molin, Advogado: Dr. Leandro Yamasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20872-12.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PAULO RICARDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Luciele Francisca de Souza, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. **Processo: RR - 21664-68.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Recorrido(s): JAIME ITAMAR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 24900-02.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): HUDSON GUNTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-41.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43400-30.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENILSON SANTOS JOVINO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 49900-81.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Embargado(a): FABIO BARCELOS, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 53100-38.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): MIGUEL VICENTE LEITE FILHO, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56900-48.1993.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SIMAS, Advogado: Dr. Heider Fiuza de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69900-14.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Ítalo Lima de Paula Miranda, Embargado(a): JÚLIO RIBEIRO NETO, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73300-54.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): MARA RUBIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80592-82.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): ADÉCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-59.2005.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): JOÃO BOSCO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115400-64.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ MARQUES MATTAR, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANDUG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton José de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123100-37.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131700-74.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): LIBERATO DE SOUZA DUQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Ah Hyon Byun, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 142100-62.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THERMAS DE EPITACIO, Advogado: Dr. Antônio Elson Sabaini, Embargado(a): WALTER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Embargado(a): RIO PARANÁ TURISMO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÁGUAS QUENTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva, Embargado(a): SILENA MESSIAS DE OLIVEIRA LEONEL E OUTROS, Advogado: Dr. Rosimeire Nunes Ferreira, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de EDSON JACOMOSSO E OUTRO, Advogado: Dr. Alex Giron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 145600-36.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/04/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 147000-94.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 151900-66.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): VALMIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Giovanny Michael Vieira Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 167900-14.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALUISIO HENRIQUE JUSTEN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar as reclamadas Petros e Petrobras, de forma solidária, ao pagamento das diferenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorrentes da integração da parcela "PL/DL 1971" à base de cálculo da complementação de aposentadoria, autorizada a dedução dos valores referentes à contribuição do empregado. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado à condenação. ;

Processo: AIRR - 178200-61.2010.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Dr. Dyandro Pablo Dantas Pinheiro, Advogado: Dr. Bruno da Cunha Carvalho, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191800-68.2000.5.01.0001 da**

1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE GARCIA COUTO, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão proferida no julgamento dos embargos à execução de fls. 1482/1486 (fls. 854/856 do processo físico). **Processo: ED-AIRR - 203000-89.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): EDER LUIZ ADÃO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e, sem imprimir efeito modificativo, trazer os esclarecimentos que se integram ao julgado.

Processo: ED-AIRR - 210075-51.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOENILSON PESSOA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: AIRR - 210132-68.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): FRANCISCO LEITE DE MELO, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210223-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SONIGLÉZIA VIRGINIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216100-34.2005.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): MANOEL TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236600-71.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO NEGRI VIEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ÁLVARO CAMASMIE, Agravado(s): MAURO CASADEI, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Passos, Agravado(s): JORGE CAMASMIE NETO, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL ICTC LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238100-77.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): CARLOS GILBERTO DA COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270400-12.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): JESUS ALVES DE DEUS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800840-96.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA da PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. , Administrador Judicial: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ARMINDO DE SOUSA PINTO, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA BRANDÃO DA ROCHA LOURES, Agravado(s): OSWALDO PEDRO FRANCO, Agravado(s): JOAQUIM PINTO DE SOUZA DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811640-05.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cíntia Freire Garcia Vieira Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-40.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSEMBERG BELLO DE MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão dia 06/04/2016, por unanimidade, já consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, não conhecer do agravo de instrumento. Observação : o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão nos termos do art. 131 §8º do RITST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma